SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009759-92.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtronica Segurança Eletronica Ltda**

Requerido: Wander Kazumi Okumura

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, já qualificado, ajuizou ação de cobrança em face de WANDER KAZUMI OKUMURA, também qualificado, alegando tenha o requerido adquirido equipamentos de segurança no valor de R\$ 6.821,72 e não honrou o pagamento, de modo que pede a condenação do requerido ao pagamento do valor mencionado, acrescido de juros e correção monetária.

O requerido, devidamente citado, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 16/26 e fls. 27/29 provam não tenha o requerido honrado com o pagamento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo ao requerido pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 6.821,72, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

Os réus sucumbem e deverão, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o réu WANDER KAZUMI OKUMURA a pagar à autora SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA a importância de R\$ 6.821,72 (seis mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 11 de dezembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

> Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA